

Parágrafo único. Compete à servidora **Elbia Adriano Ribeiro** cancelar os expedientes legais do Centro Municipal de Educação João Miguel Hueb

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de 19 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 08 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0049/2021

Estabelece o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.040/2020, Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021, Resolução CNE/CP nº 2/2020, Resoluções do CME nºs 01 e 02 /2020, e 01/2021, e Portaria SEMED nº 0013/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal.

§ 1º. O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, previsto para o início do segundo semestre, está organizado em três fases, podendo sofrer alterações:

I-Primeira fase: Educação Infantil - Pré-Escola II, Ensino Fundamental I - 5ºs anos e Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º e 2º segmentos;

II-Segunda fase: Ensino Fundamental I: 1º ao 4º ano;

III-Terceira fase: Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano e a Educação Infantil (Pré-Escola I (4 anos)).

§ 2º. Para o retorno às atividades pedagógicas presenciais, estimam-se intervalos de 15 dias entre cada fase mencionada nos incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo, considerando o cenário atual da pandemia da Covid-19 e as medidas preventivas decretadas pelo Município de Uberaba.

Art. 2º. O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às atividades pedagógicas, em que os processos ensino e aprendizagem podem ocorrer nas modalidades presencial e remota.

Art. 3º. As atividades presenciais devem ser retomadas seguindo medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos alunos, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas.

§ 1º. O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, respeitadas as peculiaridades inerentes à realidade, deve assegurar à família o direito de escolha do retorno, ou não, do filho/aluno às aulas presenciais, mediante a assinatura do **Termo de Autorização** a ser disponibilizado na unidade de ensino (**Anexo I**).

§ 2º. Compete aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a unidade de ensino e com as diretrizes da Secretaria de Educação, a opção pela permanência do aluno em atividades pedagógicas não presenciais, modalidade remota, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no Plano de Trabalho do Docente.

Art. 4º. Caso o número de alunos que optarem pelas atividades pedagógicas presenciais exceda a capacidade da sala de aula, devem ser adotadas medidas de revezamento semanal por turma, respeitando as normas de distanciamento entre as carteiras e a mesa do professor, conforme estabelecidas em legislação.

Art. 5º. Para a efetivação do retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, nas unidades de ensino da Rede Municipal, compete:

I - À Secretaria de Educação e respectivas Diretorias/ Departamentos/ Seções:

- criar normativas complementares, prover as unidades de ensino com recursos humanos e financeiros, promover formação, orientação e monitoramento do trabalho em nível local, com assessoramentos realizados por Departamentos;
- orientar a equipe gestora quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada gradual às aulas presenciais, no formato híbrido, bem como a continuidade das atividades remotas;
- acompanhar a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino, por meio do formato híbrido, oferecendo-lhes suportes pedagógico e administrativo;
- oferecer formação continuada para profissionais da educação, por meio da Casa do Educador, com enfoque nas competências socioemocionais, alfabetização e letramento, tecnologias digitais de informação e comunicação aplicadas à educação e metodologias ativas, entre outros temas pertinentes à educação;
- elaborar instrumento de avaliação diagnóstica para cada ano de escolaridade, considerando as habilidades essenciais previstas nas Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino/ Currículo Referência de Minas Gerais/ CRMG.

II - A cada unidade de ensino:

- guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria de Educação, para o retorno gradual às atividades presenciais no formato híbrido, garantindo o cumprimento dos protocolos de biossegurança;
- identificar, previamente, os alunos que indiquem a opção de não comparecimento às aulas presenciais e disponibilizar, para estes, as atividades pedagógicas não presenciais por meio do Ensino Remoto;
- atentar-se para as ações específicas referentes aos alunos que permanecerem em atividades remotas, bem como para aqueles que optarem pelo retorno às aulas presenciais;
- atentar-se, de acordo com as fases de retorno gradual às aulas presenciais, para as ações específicas referentes aos docentes que permanecerem em Regime de Teletrabalho, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais no formato híbrido;
- atentar-se, também, ao cumprimento da carga horária do cargo dos profissionais do magistério, referente às atividades extraclasse, para melhor organização de sua jornada laboral (**ANEXO II**);
- destinar momentos para o acolhimento socioemocional dos alunos, professores, demais profissionais da educação, pais e/ou responsáveis;
- aplicar avaliação diagnóstica que contemple as especificidades de cada componente curricular/ Campos de Experiência para identificar as habilidades/ objetivos de aprendizagem efetivamente consolidados, no ano letivo de 2020 e no 1º semestre de 2021, bem como aqueles que devem ser retomados e/ou aprofundados;
- implementar sob a coordenação da Diretoria de Ensino, um Plano de Recuperação da Aprendizagem, na unidade de ensino, que contemple a realização de atividades de recuperação e/ou reposição dos objetivos de aprendizagem/ habilidades, orientadas pelo resultado da avaliação diagnóstica;

- i) administrar e orientar a comunidade escolar, quanto à organização e à realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, remotas, com especial atenção aos alunos sem disponibilidade tecnológica;
- j) intensificar as estratégias de comunicação com a comunidade escolar, a fim de favorecer o engajamento e a participação dos alunos nas atividades pedagógicas ofertadas pela unidade de ensino;
- k) monitorar a participação dos alunos nas atividades pedagógicas e implementar, em articulação com o Conselho Escolar, estratégias de busca ativa para o combate à evasão e, conseqüentemente, ao abandono escolar.

Art. 6º O retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, deve assegurar ao aluno:

I- a igualdade de acesso e condições de permanência na unidade de ensino, de forma segura prevista no **Protocolo de Biossegurança (Anexo III)**;

II- o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem/ habilidades e desenvolvimento previstos para a Educação Básica, constantes no Currículo Referência de Minas Gerais/ Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;

III- cumprimento da carga horária mínima diária prevista no Plano Curricular.

§ 1º. Nas atividades pedagógicas presenciais, a princípio, a carga horária diária será composta por 03 (três) horas /aula, com a presença do aluno na unidade de ensino, e 2 (duas) horas/aula realizadas por meio da oferta de atividades pedagógicas não presenciais, remotas, conforme orientações pedagógicas estabelecidas pela Diretoria de Ensino.

§ 2º. Considerando a possibilidade de revezamento semanal, a carga horária referente à semana em que o aluno não estiver presente na unidade de ensino, será computada à semelhança das atividades pedagógicas não presenciais, remotas.

Art. 7º. No Ensino Remoto, a carga horária diária corresponde a 5 (cinco) horas/ aula por meio da oferta de atividades síncronas e/ou assíncronas, disponibilizadas pela unidade de ensino, assegurando o direito à aprendizagem ao aluno que não optou pelo retorno às aulas presenciais, conforme orientações da Diretoria de Ensino.

Art. 8º. No retorno às atividades presenciais, no formato híbrido, a Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Ensino, promoverá, no âmbito de cada unidade de ensino, a realização de uma avaliação diagnóstica, com objetivo de verificar o desenvolvimento do aluno em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades trabalhadas por meio das atividades pedagógicas não presenciais, identificando as lacunas de aprendizagem.

§ 1º. A equipe gestora, junto aos docentes, após os resultados da avaliação diagnóstica, deve analisar os resultados apresentados pelos alunos, visando à construção do Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar.

§ 2º. O Plano de Recuperação da Aprendizagem Escolar deve considerar, além das lacunas apresentadas por ocasião da avaliação diagnóstica, as situações em que os alunos apresentaram dificuldade de prosseguimento escolar, devido à falta de acesso às atividades propostas ou situações de vulnerabilidade.

Art. 9º. O atendimento à Educação Infantil - Turmas de 0 a 3 anos - permanecerá de forma remota, com a possibilidade de retorno gradual às aulas presenciais.

Art. 10. O aluno com necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e com Distúrbios de Aprendizagem (ADA) será atendido na unidade de ensino, no contraturno do ensino regular, de forma individual, com módulos de 50 (cinquenta) minutos, conforme diretrizes da Diretoria de Apoio à Educação Básica/ Departamento de Educação Inclusiva.

Parágrafo único. Será facultado o atendimento ao aluno do AEE e ADA, de acordo com a decisão do pai e/ou responsável legal, por meio da assinatura do Termo de Autorização, constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 11. Os atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especializadas ofertados pelo Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI) devem ser presenciais, mediante a autorização dos pais e/ou responsáveis, conforme Termo de Autorização. (ANEXO IV).

Art. 12. Os assistentes sociais que atuam no Departamento de Educação Inclusiva e os profissionais do Projeto "Escola e Família" retomarão com as atividades presenciais em atendimento às demandas das unidades de ensino/ SEMED, na execução de suas funções.

Art. 13. A Diretoria de Apoio à Educação Básica, por meio do Departamento de Arte e Cultura, estabelecerá as diretrizes para a organização das ações dos Grupos de Liderança e demais oficinas artísticas e culturais desenvolvidas, no contraturno, nas unidades educacionais.

§ 1º. Os Grupos de Liderança, compostos pelos Grêmios Estudantis, Agentes do Meio Ambiente e Jovens Empreendedores, podem promover ações presenciais na unidade de ensino, observando os protocolos de biossegurança.

§ 2º. As oficinas de dança, teatro, artes visuais, inglês, música entre outras, destinadas aos alunos do Ensino Fundamental I e II, podem retornar de forma presencial.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/departamentos/seções.

Art. 15. Os efeitos desta Portaria entram em vigor em 03 de agosto de 2021.

Uberaba, 08 de julho de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I

Termo de Autorização de retorno às aulas presenciais

Nome do(a) aluno(a): _____

Unidade de ensino: _____

Ano de Escolaridade:

() Educação Infantil: () 0 a 3 anos; () 4 anos; () 5 anos

() Ensino do Fundamental I - Ano de escolaridade:

() Ensino Fundamental II - Ano de escolaridade:

Modalidades de Ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial

() EJA - 1º segmento

() EJA - 2º segmento

() AEE - Atendimento Educacional Especializado/ ADA - Atendimento aos Distúrbios de Aprendizagem

Nome do pai ou responsável legal: _____

Eu, responsável legal pelo(a) aluno(a) acima indicado(a), autorizo o retorno do(a) meu (minha) filho(a) às atividades presenciais na unidade de ensino e declaro estar ciente do cenário atual da pandemia da Covid-19, dos riscos de transmissibilidade do vírus em espaços coletivos, do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual por todos os envolvidos nas atividades presenciais.

Declaro, também, ciência de que o meu(minha) filho(a) retorna às atividades presenciais, no formato híbrido, **a princípio**, com parte da carga horária cumprida na unidade de ensino e a outra parte por meio de atividades remotas.

Nesse contexto, assumo as seguintes responsabilidades:

✓ orientar meu(minha) filho(a) a usar a máscara, durante todo o período em que estiver no interior da unidade de ensino e durante o trajeto do transporte escolar, caso utilize-o, bem como cuidar da higiene das mãos;

✓ cumprir os horários estabelecidos (início e término das aulas, ciente de que atrasos poderão comprometer a segurança do(a) meu(minha) filho(a) e dos demais alunos da unidade de ensino;

✓ acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de seu/sua filho(a), assegurando a organização de sua rotina de estudos;

✓ comunicar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, qualquer sintoma do(a) aluno(a) sugestivo para Covid-19 (coriza, febre, tosse seca, dor de garganta, diarreia e outros). Nesse caso, deverá permanecer em casa, sem frequentar a unidade de ensino, até que não tenha mais nenhum sintoma;

✓ informar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, casos de Covid-19 do(a) aluno(a), ou de membro da família, ou de convívio próximo.

Diante dessa ocorrência, deverá se ausentar das atividades presenciais por 14 dias, podendo retomá-las, mediante a liberação médica comprovada.

Uberaba,de.....de 2021.

Assinatura por extenso do pai ou responsável legal

ANEXO II

CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE NA UNIDADE DE ENSINO / 2021

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 27/28 h/a: (18/19h/a na regência + 09h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	33h45	371h15										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	8h25	92h35										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	1h				10h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	7h20	11h20	6h20	6h40	92h40 anuais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 30 / 31 h/a: (20 / 21 h/a na regência + 10h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	37h30	412h30
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	9h20	102h40
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	1h				10h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	7h20	11h20	6h20	6h40	92h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	3h40	3h	3h	- 2h	0h	- 3h20	0h	2h	- 2h	3h	2h40	10h anuais

OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (92h40+ 10h = 102h40)

•Arredondamento de 25% presencial – daria 9h22

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 33 / 34 h/a: (22 / 23h/a na regência + 11h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	41h15	453h45
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	112h45
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	4h35	3h55	3h55	- 1h05	0h55	- 2h25	0h55	0h55	- 1h05	3h55	3h35	18h05
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40 + 18h05 = 112h45)												

•Arredondamento de 25% presencial – daria 10h18

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 36 / 37 h/a: (24 / 25 h/a na regência + 12 h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	45h	495h
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	11h15	123h45
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	5h35	4h55	4h55	- 0h05	1h55	-1h25	1h55	1h55	- 0h05	4h55	4h35	29h05
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40+ 29h05 = 123h45)												

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 39 / 40 h/a: (26 / 27 h/a na regência + 13 h/a extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	48h25	532h35										
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	12h05	132h55										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	31h40 anuais
Carga Horária Cumprida	5h40	6h20	6h20	11h20	9h20	12h40	9h20	9h20	11h20	6h20	6h40	94h40 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	6h25	5h45	5h45	0h45	2h45	-0h35	2h45	2h45	0h45	5h45	5h25	38h15
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (94h40+ 38h15 = 132h55)												

•Arredondamento de 25% presencial – daria 12h06

COORDENADOR PEDAGÓGICO: 30 horas (20h na função + 10h extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
25 % Carga Horária Presencial (Horas)	11h15	123h45										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	1h	***	***	1h	***	1h	***	***	1h	***	1h	5h anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	3h	3h	3h	3h	***	***	***	12h anuais
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h			4h		4h	16h anuais
Carga Horária Cumprida	4h	3h	3h	8h	6h	11h	6h	6h	8h	3h	5h	63h
Carga Horária a disposição da Unidade	7h15	8h15	8h15	3h15	5h15	0h15	5h15	5h15	3h15	8h15	6h15	60h45
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = Carga Horária Presencial (63h + 60h45 = 123h45)												

ANEXO III

Medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas constantes no Decreto nº 674 , de 11 de junho de 2021:

- I -Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;
- II -Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;
- III -Uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;
- IV -Manter distanciamento físico mínimo de 3m (três metros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;
- V -Os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;
- VI -Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;
- VII -Tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;
- VIII -Manter a higienização das mãos com álcool gel 70%, ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada, quanto em diversos momentos, durante a permanência nas dependências da instituição;
- IX -Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;
- X -Manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou mesas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);
- XI -Presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;
- XII -Utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições (proteção facial acrílica);
- XIII -Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;
- XIV -Proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;
- XV -Adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;
- XVI -Higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;
- XVII -Limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno e, principalmente, nos períodos de maior utilização;
- XVIII -A sala dos professores deve obedecer ao mesmo regimento de 1 (uma) pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados);
- XIX -A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;
- XX -Devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;
- XXI -O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste decreto.
- XXII -Recomenda-se, ainda:
- I -adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;
- II -caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;
- III -manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;
- IV -evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc) que não permitam a higienização a cada uso;
- V -agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;
- VI -uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;
- VII -reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;
- VIII -a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;
- IX -manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;
- X -os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

ANEXO IV

CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI)

Termo de Autorização de retorno aos Atendimentos Presenciais

Nome do(a) aluno(a): _____

Ano de escolaridade: _____ Turno na unidade de ensino: _____

Atendimentos: _____ Turno: _____

Nome do pai ou responsável legal: _____

Eu, responsável legal pelo(a) aluno(a) acima indicado(a), autorizo o retorno do(a) meu(minha) filho(a) às atividades presenciais no CREI e declaro estar ciente do cenário atual da pandemia da Covid-19, dos riscos de transmissibilidade do vírus em espaços coletivos, do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual por todos os envolvidos nas atividades presenciais.

Declaro, também, ciência de que o meu(minha) filho(a) retorna aos atendimentos no formato presencial, com módulos de 50 minutos. Nesse contexto, assumo as seguintes responsabilidades:

- ✓ orientar meu(minha) filho(a) a usar a máscara, durante todo o período em que estiver no interior do CREI, bem como cuidar da higiene das mãos;
 - ✓ cumprir os horários estabelecidos (início e término dos atendimentos, ciente de que atrasos poderão comprometer a segurança do(a) meu(minha) filho(a) e dos demais alunos atendidos no CREI;
 - ✓ comunicar, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, qualquer sintoma do(a) aluno(a) sugestivo de Covid-19 (coriza, febre, tosse seca, dor de garganta, diarreia e outros). Nesse caso, deverá permanecer em casa, sem frequentar os atendimentos, até que não tenha mais nenhum sintoma;
 - ✓ informar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, casos de Covid-19 do(a) aluno(a) ou de membro da família, ou de convívio próximo.
- Diante dessa ocorrência, deverá se ausentar das atividades presenciais por 14 dias, podendo retomá-las, mediante a liberação médica comprovada.

Uberaba,de.....de 2021.

Assinatura por extenso do pai ou responsável legal

PORTARIA INTERNA SAD Nº 095/2021

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo lotado na Secretaria Municipal de Saúde no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

TAMIE DE CARVALHO MAEDA – MATRÍCULA 42463-3.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de julho de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 096/2021

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

SOPHIA FRANCO BORGES CAMILO – MATRÍCULA 51307-5;
BRUNO HENRIQUE MARQUES BATISTA – MATRÍCULA 52247-3;
PAMELLA ALVES RIBEIRO – MATRÍCULA 52578-2.